



PROJETO DE LEI Nº. 011/2018

Súmula:- Concede revisão, reajuste e complementação de vencimentos, conforme específica.

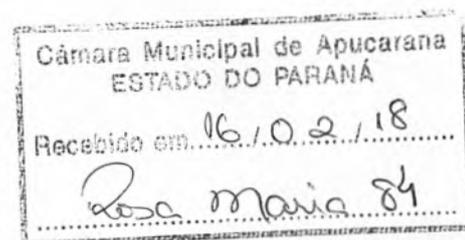
A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Concede reajuste de 3,5% (três e meio por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2018**, aos vencimentos de todos os servidores ativos e inativos pertencentes ao **Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.**
- Art. 2º** Os valores atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, serão revistos na proporção de 2,85 % (dois e oitenta e cinco por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018.
- Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma complementação de vencimentos aos ocupantes do cargo de **Assistente Infantil** da rede municipal de ensino cujos vencimentos fiquem abaixo do valor oficial estabelecido para o Piso Nacional da Educação a partir de 1º de janeiro de 2018.
- Art. 4º** A complementação salarial deverá ser correspondente à diferença entre o vencimento básico do Assistente Infantil e o valor do Piso Nacional da Educação.
- Art. 5º** O adicional por tempo de serviço, o 13º salário, as férias e o acréscimo de 1/3 sobre as férias deverão incidir sobre a soma do valor do vencimento mais a complementação concedida no art. 3º desta Lei.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Município de Apucarana, em 25 de janeiro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadora dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre o reajuste, revisão e complementação dos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao **Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, compreendendo os Servidores do Município, Autarquia Municipal de Saúde, Autarquia Municipal de Educação e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, Cargos de Provimento em Comissão, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município.**

Tal iniciativa visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura:-

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Considerando ainda a obrigatoriedade acima descrita, essa iniciativa objetiva também em revisar os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município na proporção de 2,85% (dois e oitenta e cinco por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018.

Importante ressaltar que a revisão, o reajuste e complementação ora pretendida estão de acordo com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

No que diz respeito à Educação, o Município de Apucarana, criou por meio da **Lei Municipal nº 062/15, de 18/06/2015, o Plano Municipal de Educação do Município de Apucarana**, nos parâmetros do Plano Nacional. Desta forma, objetivando alcançar a meta de equiparação do salário do cargo de Assistente Infantil faz-se necessária a complementação



salarial, no valor aproximado de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), correspondente à diferença entre o vencimento básico e o valor estabelecido para o **PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO**.

Vale lembrar a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base no artigo 17, §6º, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

(...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Por fim, esclareço que o percentual concedido, representa o esforço desta gestão de manter a cada ano um processo positivo de tratamento da questão salarial dos servidores dentro das possibilidades da Administração Pública, sem que inviabilize o cumprimento das atribuições que lhe assinalam a Constituição e a legislação, sobretudo à viabilização dos direitos sociais e urbanos dos apucarananenses.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no **§ 2º, do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, em regime de urgência**.

Expostas, assim, razões desta iniciativa, solicito a aprovação da matéria em pauta, e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço.

Município de Apucarana, em 25 de janeiro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Prefeito Municipal